

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Superior Acadêmico e Administrativo – CAD é o órgão de natureza normativa, Consultiva, deliberativa e jurisdicional da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO - FRM nos assuntos acadêmicos e de gestão interna.

Parágrafo único: A FRM é mantida pela Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho - FEBSFRM, com sede e foro na Cidade de Maceió/AL.

Art. 2º - O Conselho Superior Acadêmico e Administrativo - CAD tem a seguinte constituição:

I - pelo Diretor Geral da Faculdade, que o preside;

II - pelo Coordenador da CPA;

III - pelo Diretor Acadêmico;

IV - pelo Diretor Administrativo/financeiro;

V - pelo Diretor de Comunicação;

VI - pelos Coordenadores de Curso;

VII – um representantes da Mantenedora, designados pelo Presidente desta;

VIII – um representante dos docentes, escolhido pelos pares, no início de cada ano letivo;

IX – um representante dos colaboradores técnico-administrativos, escolhido por seus pares;

X – por um representante dos discentes, escolhido pelos pares entres os representantes das diversas turmas de graduação da IES.

Parágrafo único. A forma da escolha dos representantes e a duração dos mandatos estão disciplinados no Regimento Geral da FRM

Art. 3º - Compete ao CAD deliberar sobre:

I - orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino e extensão da FRM;

II - aprovar e/ou modificar o Regimento Geral, com quórum qualificado de maioria simples de seus membros;

III - deliberar, em caráter geral, mediante resoluções, sobre matérias de ensino, extensão, iniciação científica, administração e definição da política acadêmica geral da Faculdade;

IV - discutir e aprovar propostas de cursos a serem oferecidos pela IES;

V - regulamentar as formas de acesso de estudantes à Instituição;

VI - homologar os Regulamentos e Manuais dos Órgãos internos da IES;

VII - aprovar o PPI, o PDI e o planejamento anual da FRM;

VIII - aprovar o orçamento anual da FRM a ser proposto à mantenedora;

IX - conceder títulos honoríficos e acadêmicos definidos no Regimento Geral;

X – propor e aprovar os convênios e parcerias a serem firmados pela Mantenedora;

XI - aprovar a prestação de contas anual da Direção da Faculdade, antes de ser submetida à Mantenedora para homologação final;

XII - decidir, após processo administrativo e antes de submeter o ato à Mantenedora, a quem cabe decisão final, sobre intervenção em órgãos da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO;

XIII - acompanhar o Programa de Avaliação Institucional - PAI, seus planos de trabalho e aprovar os respectivos relatórios produzidos, antes de encaminhá-los à Direção Geral e aos órgãos competentes segundo a legislação;

XIV - funcionar como instância final de recurso em questões de natureza acadêmica/administrativa e disciplinar da Faculdade.

XV - deliberar sobre os casos de natureza acadêmica/administrativa omissos neste Regulamento

Parágrafo único – Todos os assuntos que impliquem aumento de despesa, inclusive o orçamento anual da Faculdade, serão submetidos ao Conselho Deliberativo da Mantenedora, ao qual cabe homologação final.

Art. 4º - As decisões do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo - CAD - serão expressas em forma de Resolução.

Parágrafo Único: Em casos de urgência e relevante interesse, o Presidente do Conselho Acadêmico e Administrativo pode editar resoluções “*ad referendum*”, submetendo-as à aprovação deste na sessão imediatamente subsequente ou à mantenedora, a depender da natureza da matéria.

CAPÍTULO I - DA SECRETARIA DO CAD

Art. 5º - A secretaria do CAD é exercida, cumulativamente, pela Secretário(a) Acadêmico(a) da FRM.

Art. 6º - Compete ao Secretário(a) do Conselho:

- I. prestar assistência administrativa a todos os trabalhos de Plenário e Comissões, sob a supervisão do Presidente do Conselho;
- II. organizar, juntamente com a Presidente, a pauta das sessões plenárias;
- III. tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho;
- IV. programar, revisar e distribuir os trabalhos;
- V. receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e a correspondência do Conselho;
- VI. encaminhar ao setor competente o registro de dados e informações para fins de divulgação;
- VII. auxiliar a Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem a ele solicitados durante os debates;
- VIII. promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pela Presidente do Plenário;

- IX. encaminhar o expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;
- X. elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Plenário, assim como os atos que serão apreciados e assinados pela Presidente;
- XI. reunir e manter atualizada a coleção de normatizações internas e externas referentes à instituição.

Parágrafo único. O Secretário do Conselho pode, mediante autorização da Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações para melhor rendimento dos trabalhos do CAD.

CAPÍTULO III - DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - O Conselheiro tomará posse perante a Presidente do CAD na primeira reunião que se seguir à sua designação.

Art. 8º - A função de Conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as funções de quaisquer outros cargos.

§1º O Conselheiro discente, durante sua permanência nas sessões do CAD, não deve ter prejuízo em suas atividades de ensino, devendo a Coordenadoria de Curso providenciar-lhe a reposição de aulas, bem como as avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões, mediante declaração da Presidente.

§2º Na declaração deverá constar o nome do acadêmico Conselheiro, o dia da sessão do CAD e os horários de início e término da mesma.

Art. 9º - Os Conselheiros, quando convocados, receberão com antecedência mínima de um dia a pauta da reunião e textos ou projetos que serão objeto de deliberação.

Art. 10 - O Conselheiro não pode ausentar-se das atividades do Conselho por prazo superior a três reuniões, sob pena de substituição obrigatória e definitiva, não se aplicando aos membros natos ou permanentes.

Parágrafo Único A substituição obrigatória não se aplica aos casos de ausência justificada, aprovada pela Presidente, com recurso ao Plenário.

Art. 11 - O Conselheiro, por razões justificadas, poderá licenciar-se por trinta dias, prorrogáveis por igual período, sendo automaticamente substituído.

Parágrafo único. Se o prazo for superior a sessenta dias, o Conselheiro será afastado e designado um novo representante.

Art. 12 - Todo e qualquer integrante da comunidade acadêmica pode ser convocado a qualquer tempo pela Presidente do CAD, ou a requerimento de um terço dos Conselheiros, para, sem direito a voto, esclarecer assuntos de interesse da Instituição.

CAPÍTULO IV - DO PLENÁRIO

Art. 13 - O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta dos membros do conselho e passa a deliberar por maioria simples, salvo os assuntos que exigem o voto de dois terços dos membros e as sessões solenes que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. O *quórum* previsto para instalação será apurado no início da sessão pela presença dos Conselheiros em plenário, não sendo alcançado, haverá nova convocação em trinta minutos.

Art. 14 - O CAD, na plenitude de sua composição, reunir-se-á, durante o ano, ordinariamente, duas vezes por semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico e, extraordinariamente, sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação da Presidente ou por solicitação de dois terços dos Conselheiros.

Art. 15 - Havendo número legal e declarada aberta a sessão, se não houver emenda ou impugnação, a ata, anteriormente distribuída, será considerada aprovada.

Parágrafo único. Se houver emendas, alterações ou impugnações por parte da Presidente ou de conselheiro, a ata será reformulada e submetida ao Plenário para aprovação na mesma ou na primeira sessão subsequente.

Art. 16 - O Secretário providenciará as cópias das resoluções e outros atos do CAD e as encaminhará aos conselheiros no prazo de dez dias úteis.

Art. 17 - O conteúdo e a organização da pauta de cada reunião são elaborados anteriormente pela Presidente e o secretário do CAD.

Parágrafo único A sequência estabelecida na pauta, assim como seus conteúdos, poderão ser alterados por decisão da Presidente.

Art. 18 - O adiamento da discussão de qualquer matéria pode ser proposto por qualquer Conselheiro, sendo decidido pela Presidente.

Art. 19 - O pedido de vistas de um processo pode ser concedido, uma única vez, pela Presidente ao Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido o parecer.

Art. 20 - O Conselheiro que solicitar vistas não pode ter em seu poder o processo por mais de cinco dias.

Art. 21 - O pedido de vistas interromperá a discussão da matéria até nova sessão.

Art. 22 - Esgotada a pauta, qualquer membro do Conselho pode obter a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, para tratar de assuntos de interesse da IES ou para explicação pessoal.

Art. 23 - Durante os debates da pauta a palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo máximo de três minutos.

Art. 24 - A apresentação da matéria a ser submetida à deliberação do CAD será feita pelo relator por meio da leitura ou da exposição oral do parecer, seguindo-se a discussão da mesma.

Art. 25 - A palavra é concedida para discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 26 - A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua concordância, e desde que não esteja formulando questão de ordem.

§1º O tempo gasto pelo apartante será computado ~~no prazo concedido ao orador.~~

§2º Questão de Ordem é a interpelação à mesa, com vistas a manter a plena observância das normas deste Regulamento, do Regimento Geral ou de outras disposições legais.

Art. 27 - Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, pode o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questões de ordem, esclarecimento e encaminhamento.

Parágrafo único. Ao participante não conselheiro fica garantido o direito ao uso da palavra, mediante prévia inscrição junto à Presidência, sem direito a voto.

Art. 28 - Questões de ordem, esclarecimento e encaminhamento devem ser formuladas em termos claros e precisos, sendo resolvidas em primeira instância pela Presidente ou, se contestadas, pelo Plenário.

Parágrafo único. O tempo para se formular uma questão é de um minuto, não se permitindo intervenção no regime de votação.

Art. 29 - Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples, salvo quando este Regulamento e o Regimento Geral dispuser o contrário.

Art. 30 - Nenhum Conselheiro presente pode recusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Art. 31 - As votações se farão pelo processo simbólico, sendo permitida a declaração de voto.

Parágrafo único. Qualquer votação pode ser nominal se for proposta e aprovada pelo plenário.

Art. 32 - O pedido de vistas poderá ser renovado, uma vez que ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Parágrafo Único: Da pauta deverá constar o item “Assuntos Diversos”.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os órgãos técnicos e administrativos da FRM, assim como as assessorias do Diretor Geral, prestarão a assistência que lhes for solicitada pela Presidente, Secretário(a) ou por qualquer Conselheiro.

Art. 34 - O Diretor Geral pode vetar deliberação do CAD até dez dias após a sua votação pelo Plenário.

Parágrafo único - Vetada a resolução, a Presidente convocará o Conselho, extraordinariamente, no prazo de quinze dias, para expor as razões do veto.

Art. 35 - As resoluções do CAD devem ser divulgadas no endereço eletrônico da instituição, a partir da data de sua assinatura pela Presidência.

Art. 36 - Este regulamento poderá ser modificado ou alterado, mediante proposta da Presidência e aprovado em plenário com *quorum* mínimo de dois terços.

Art. 37 - Em caso de impedimento da Presidente do CAD e de seu vice, Diretor Acadêmico, ou na ausência destes, quem presidirá o Conselho Superior da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO o Presidente da Mantenedora.

Art. 38 - O Conselho Superior Acadêmico e Administrativo da FACULDADE RAIMUNDO MARINHO reunir-se-á ordinariamente duas vezes semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por sua Presidente ou por dois terços de seus integrantes, decidindo, na primeira convocação, com a presença da maioria absoluta e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único - A Presidente do CAD, além do voto de quantidade, tem também o voto de qualidade.

Art. 39 - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 40 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Elaboração: Conselho Superior Acadêmico e Administrativo - CAD

Aprovação: em 02 de maio de 2019

Revisado: em 14 de janeiro de 2020